

RAMAL DA LINHA PALMELA – SINES 3, A 400 kV PARA FANHÕES

PROJECTO DE EXECUÇÃO

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJECTO DE EXECUÇÃO (RECAPE)

RESPOSTA AOS PARECERES SOBRE O RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJECTO DE EXECUÇÃO

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS NO PARECER DATADO DE 21/09/2010	2
2.1 Elementos Prévios ao Licenciamento.....	2
2.2 Elementos Prévios ao Início da Fase de Construção.....	4
2.3 Outros Elementos	5
3. ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS NO PARECER DATADO DE 27/09/2010	6

ANEXOS

Anexo 1 – Ofícios da Agência Portuguesa do Ambiente com o Parecer da Comissão de Avaliação

Anexo 2 – Cartografia dos Elementos Patrimoniais Identificados

Anexo 3 – Carta de Condicionantes

Anexo 4 – Pedidos de Licenciamento

 Anexo 4.1 – Reserva Agrícola Nacional (RAN)

 Anexo 4.2 – Reserva Ecológica Nacional (REN)


 Anexo 4.3 – Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)

Lisboa, Outubro 2010

Visto,



M.^a Helena Ferreira, Eng.^a
Direcção Técnica



Cátia Silva, Eng.^a
Coordenação

RAMAL DA LINHA PALMELA – SINES 3, A 400 kV PARA FANHÕES

PROJECTO DE EXECUÇÃO

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJECTO DE EXECUÇÃO
(RECAPE)

RESPOSTA AOS PARECERES SOBRE O RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJECTO DE EXECUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

No presente documento, que constitui a Resposta aos Pareceres Sobre o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução do Ramal da Linha Palmela – Sines 3, a 400 kV para Fanhões datados de 21 e 27 de Setembro de 2010 e com as referências respectivamente 2265/2010 PPA373/GAIA e 2298/2010 PPA373/GAIA, são apresentados os elementos / esclarecimentos, solicitados pela Agência Portuguesa do Ambiente.

No **Anexo 1** apresentam-se cópia dos ofícios da Agência Portuguesa do Ambiente com o Parecer da Comissão de Avaliação.

De forma a tornar a análise do Parecer mais explícita transcrevem-se todas as medidas de forma sequencial, respondendo-se a cada uma delas.

2. ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS NO PARECER DATADO DE 21/09/2010

Apresenta-se de seguida uma transcrição das informações solicitadas no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente apresentando-se os esclarecimentos considerados necessários.

2.1 Elementos Prévios ao Licenciamento

Cartografia à escala de projecto de todos os elementos patrimoniais em conjugação com os elementos de projecto.

No **Anexo 2** apresenta-se a cartografia à escala de projecto, com os elementos patrimoniais identificados ao longo do traçado da linha.

Carta de Condicionantes com localização dos apoios da linha, unidades funcionais da obra, acessos e áreas de empréstimo / depósito de inertes.

A Carta de Condicionantes com a localização dos apoios da Linha é apresentada no Desenho n.º 3 do Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), a qual se apresenta novamente no **Anexo 3** do presente relatório.

Conforme referido no RECAPE, a localização do(s) estaleiro(s) de obra, acessos e áreas de empréstimo / depósito de inertes é definida apenas após a adjudicação pela entidade executante da obra, a qual tem de cumprir as condicionantes identificadas na Carta acima referida.

Assim, o respeito pelas condicionantes expressas no referido Desenho constitui uma obrigação para o empreiteiro, constituindo uma medida ambiental integrada no Plano de Implementação das Medidas de Minimização incluído no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (Volume V do RECAPE) a integrar no Caderno de Encargos (Medida 8).

Por outro lado, de acordo com os procedimentos da REN, S.A. a entidade executante da construção apresenta um projecto de estaleiro em que estabelece todas as disposições relativas à implementação das instalações de apoio, à execução dos trabalhos, dos equipamentos de apoio e das infra-estruturas provisórias (água, esgotos, electricidade, telefones, etc.).

Geralmente são propostos para o estaleiro, locais nas proximidades da linha que possuam já infra-estruturas, ainda que provisórias, de água, esgotos, electricidade, etc.. A REN, S.A. não aprova estaleiros em locais que não possuam já estas condições ou não sejam favoráveis ao seu estabelecimento.

O estabelecimento do estaleiro ou estaleiros apenas são autorizados pela REN, S.A. após aprovação do respectivo projecto, o qual dará cumprimento às condicionantes estipuladas na DIA.

Adicionalmente, conforme consta das medidas do Plano de Implementação das Medidas de Minimização incluído no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, a localização do estaleiro e acessos será previamente submetida à aprovação pela Agência Portuguesa do Ambiente (Medidas 7 e 10).

Dar conhecimento à Autoridade de AIA da autorização por parte da Entidade Regional da RAN, para utilização de solos da RAN para outros fins.

Atendendo a que o n.º 7 do Artigo 23º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março prevê que “Quando a utilização em causa esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental, a pronúncia favorável da Entidade Regional da RAN prevista nos n.º 9 e 10 do Artigo 13º do regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, compreende a emissão do parecer prévio vinculativo referido no n.º 1” foi entendimento que este Parecer seria obtido pela Comissão de Avaliação.

No entanto, atendendo a que a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental foi declarada a 27 de Janeiro de 2009, tendo o Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março entrado em vigor 10 dias após a publicação, a REN, S.A. procedeu à solicitação às Entidades Regionais da RAN de Lisboa e Vale do Tejo e do Alentejo da Autorização Para Utilização Não Agrícola de Solos da Reserva Agrícola Nacional conforme cartas apresentadas no **Anexo 4.1**.

Após recepção das respectivas autorizações será comunicado à Agência Portuguesa do Ambiente.

Dar conhecimento à Autoridade de AIA da autorização prévia da CCDR LVT, para a ocupação de áreas da REN no concelho do Montijo, no caso de estarem previstos apoios localizados em algumas das áreas enunciadas no anexo III do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto.

O projecto do Ramal da Linha Palmela – Sines 3, a 400 kV para Fanhões prevê a localização de 2 apoios no concelho do Montijo (apoios P 57 e P 78) em áreas enunciadas no anexo III do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto (áreas de declive superior a 30%).

Neste sentido foi preparado o pedido de Autorização Para Utilização de Solos da Reserva Ecológica Nacional, o qual foi entregue na CCDR de Lisboa e Vale do Tejo conforme carta apresentada no **Anexo 4.2**.

Após recepção da respectiva autorização será comunicado à Agência Portuguesa do Ambiente.

Dar conhecimento à Autoridade de AIA da aprovação por parte da Autoridade Nacional de Protecção Civil, da afectação do ponto de água utilizado por meios aéreos de combate a incêndios florestais e respectiva faixa de segurança, a Sul de Piçarras.

Foi preparado o processo de pedido de aprovação pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) para a afectação do ponto de água (denominado Besteiros IV) utilizado por meios aéreos de combate a incêndios florestais localizado a Sul de Piçarras.

No **Anexo 4.3** apresenta-se cópia da carta com o pedido de aprovação. Após recepção da aprovação pela ANPC será comunicado à Agência Portuguesa do Ambiente.

2.2 Elementos Prévios ao Início da Fase de Construção

Submeter à Autoridade de AIA, para apreciação e aprovação os seguintes elementos:

• Plano de acessibilidades, que deverá ter em atenção as condicionantes ambientais do corredor a afectar com o traçado da linha (zonas de valor ecológico, zonas non aedificandi, RAN, REN, captações e domínio hídrico, entre outras);

Esta medida corresponde à Medida 7 do Plano de Implementação das Medidas Especificas de Minimização, que integra o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra.

• Localização dos estaleiros/parque de materiais, tendo em conta as condicionantes à instalação dos mesmos (nomeadamente a não ocupação de áreas de REN);

Esta medida corresponde à Medida 10 do Plano de Implementação das Medidas Especificas de Minimização, que integra o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra.

• Plano de recuperação / integração paisagística (o qual deverá contemplar a reabilitação / integração das zonas sujeitas à instalação de estaleiros / parques de materiais, de depósitos de materiais sobrantes, dos acessos a criar nas frentes de obra, zonas de talvegue, zonas de aterro e escavações.

Esta medida corresponde à Medida 10 do Plano de Implementação das Medidas Especificas de Minimização, que integra o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra.

2.3 Outros Elementos

Relativamente à medida 72 deverá ser considerada a seguinte alteração: colocação de BFD num compasso de aplicação similar ao da restante linha que ocorre em Área Classificada, de 3 em 3 metros, entre os apoios 156 e 157 (Benavente) e os apoios 195 e 196 (Vila Franca de Xira).

O Projecto de Execução do Ramal da Linha Palmela – Sines 3, a 400 kV para Fanhões foi alterado de modo a incorporar esta medida.

Deverá ainda ser tido em conta o referido nos pareceres da Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), da Rede Ferroviária Nacional REFER EPE, da BRISA Auto Estradas de Portugal, SA e NAER Novo Aeroporto, SA.

• A DGADR refere que foram consideradas as medidas de minimização de impactes apresentadas por aquela Direcção Geral e pelas Associações de Regantes e Beneficiários da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira e do Vale do Sorraia, no sentido da salvaguarda das áreas e infra-estruturas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas interferidos pelo projecto. Assim, refere que nada tem a opor desde que sejam cumpridas medidas de minimização.

No entanto, atendendo às interferências com outras áreas agrícolas, designadamente de Reserva Agrícola Nacional, entende que deverão ser consultadas as Direcções Regionais de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e do Alentejo.

No âmbito do Estudo de Impacte Ambiental em fase de Estudo Prévio foram contactadas as Associações dos Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes ao longo do traçado da Linha assim como a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste a 21 de Março de 2007, 15 de Janeiro, 19 de Março e 22 de Agosto de 2008.

Adicionalmente, no âmbito da RAN e conforme referido no ponto 2.1 do presente documento procedeu-se à solicitação às Entidades Regionais da RAN de Lisboa e Vale do Tejo e do Alentejo de Autorização Para Utilização Não Agrícola de Solos da Reserva Agrícola Nacional pelo que não serão consultadas as Direcções Regionais de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

• A REFER verifica que o projecto em análise mantém o cruzamento da Linha do Alentejo cerca do km 47,100 e da Linha do Norte cerca do km 29,200. Refere que não se registam aspectos determinantes que obstem à geometria global do traçado.... Assim, refere que deverão ser entregues os elementos de maior pormenor que evidenciem o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme enunciado no parecer emitido no âmbito do processo de AIA.

Relativamente à intersecção do traçado com a Ligação Poceirão / Caia, refere que será a Elos - Ligação de Alta Velocidade, S.A. que se deverá pronunciar.

No âmbito do processo de licenciamento a REFER receberá o projecto da Linha podendo emitir o respectivo parecer.

• A BRISA refere que o projecto em avaliação poderá interferir com a concessão de construção, conservação e exploração de auto-estradas outorgadas à BRISA, nomeadamente com a A1 – Auto-estrada do Norte, A2 – Auto-estrada do Sul, A6 – Auto-estrada Marateca/ Caia, A9 – Circular Regional Exterior de Lisboa, A10 – Auto-estrada Bucelas / Carregado (A1) / A13 (IC3) e A13 – Auto-estrada Almeirim / Marateca, pelo que na sua execução deverá ter-se em consideração a zona de servidão “non edificandi” das infra-estruturas rodoviárias anteriormente referidas, e serem tomadas e garantidas todas as disposições aplicáveis à implantação deste tipo de infra-estruturas relativamente às auto-estradas em causa, de forma a não haver interferência com a sua exploração.

O projecto de execução do Ramal da Linha Palmela – Sines 3, a 400 kV para Fanhões contempla as preocupações expressas pela Brisa sendo se referir que no âmbito do licenciamento será enviado o projecto à *Estradas de Portugal, SA*.

• A NAER refere que o projecto em avaliação se sobrepõe, em planta, às zonas 4A, 5A, 6A, 6B e 10 das Medidas Preventivas do Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete, definidas pelo decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, prorrogado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, pelo que considera que deverá ser submetido a parecer vinculativo por parte da ANA, SA.

Salienta-se que foi consultada a ANA, SA no âmbito do acompanhamento público, no entanto não foi recebido qualquer parecer por parte desta entidade.

No âmbito do processo de licenciamento será enviado o projecto da Linha à ANA, S.A. que se poderá pronunciar sobre o mesmo.

O proponente deverá informar a Autoridade de AIA do inicio da fase de construção, a fim de possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do projecto.

Esta medida corresponde à Medida 17 do Plano de Implementação das Medidas Especificas de Minimização, que integra o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra.

3. ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS NO PARECER DATADO DE 27/09/2010

“...no caso de haver abate em povoamento, deverá ser apresentado projecto de compensação, juntamente com as restantes peças exigíveis ao processo de Declaração de Imprescindível Utilidade Pública...”

Esta medida corresponde à Medida do 20 do Plano de Implementação das Medidas Especificas de Minimização, que integra o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra.

ANEXOS

ANEXO 1

OFÍCIOS DA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE COM O PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ANEXO 2

CARTOGRAFIA DOS ELEMENTOS PATRIMONIAIS IDENTIFICADOS OFÍCIOS DA AGÊNCIA

ANEXO 3

CARTA DE CONDICIONANTES

ANEXO 4

PEDIDOS DE LICENCIAMENTO

ANEXO 4.1

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN)

ANEXO 4.2

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

ANEXO 4.3

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL (ANPC)